GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 39194 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IRAN LOPES MATEUS
CNPJ/CPF : 594.257.766-87
Empreendimento : IRAN LOPES MATEUS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua dos Xingus número/km 400 Bairro Iguaçu CEP 35162-148 Ipatinga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -17.5067, (LONG) -43.2672
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 39194/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 831728/2018
Titular ou Requerente : IRAN LOPES MATHEUS
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,8	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/07/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 23/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 23/07/2026 10:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 39194 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos georreferenciadas da implantação do sistema de drenagem pluvial Prazo: 15 dias antes do início da operação.
2- Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos georreferenciadas da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitário. Prazo: 15 dias antes do início da operação.
3- Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos georreferenciadas da instalação da placa de identificação do empreendimento contendo nome do empreendimento, número do processo de licenciamento, atividades licenciadas, número processo ANM e validade da licença. Prazo: 15 dias antes do início da operação
4- Apresentar relatório técnico e fotográfico com fotos georreferenciadas da implantação da oficina e lavador de veículos e do sistema de tratamento de efluentes oleosos – CAIXA SAO. Prazo: 15 dias antes do início da operação
5- Informar o início da operação do empreendimento. Prazo: 15 dias antes do início da operação
6- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
7- Apresentar relatório comprovando a realização da limpeza e manutenção da fossa séptica e caixa SAO. Prazo: A cada dois anos durante a vigência da licença.
8- Apresentar relatório, em forma de tabela, de comprovação da origem de água para abastecimento do empreendimento contendo: data aquisição, origem, volume total, volume por uso (utilização nos sanitários e refeitório, lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias) e forma de armazenamento. Deve constar os recibos de compra e venda. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
Observação:
As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0006850/2026-88. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de
alteração ou exclusão de condicionantes.